

CONTRATO Nº 02/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE GESTÃO
DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ
S.A-EMGERPI E A EMPRESA
DESINFLEX CONTROLE DE PRAGAS
URBANAS EIRELI-ME.**

EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A, empresa pública estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Praça Marechal Deodoro, 774, Centro, CEP 64000-160, inscrita no CNPJ sob n.º 06643068/000175, representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **DÉCIO SOLANO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 453.848 e CPF n.º 226.446.523-91, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, **MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.474.207, CPF n.º 781.436.833-20, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DESINFLEX CONTROLE DE PRAGAS URBANAS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.857.434/0001-66, localizada na Av. Elias Tajra, n.º 855, bairro de Fátima, Teresina, CEP: 64.049-305, neste ato representado por Bruno Nogueira Almeida, brasileiro, CPF sob n.º 012.367.073-03 e RG 2.294.473- SSP/PI, parte doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo n.º AA.120.1.001844/21-00, estando vinculado aos ditames do Termo de Referência em conformidade com as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, bem como a Dispensa de Licitação n.º 01/2022, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todos os documentos que integram o processo administrativo n.º AA.120.1.001844/21-00, Processo Sei. n.º 00120.000.797/2022-01, Número automático SIAFE : 22000974, Código da UG SIAG 210205 nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente procedimento tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dedetização, Descupinização, Desratização e Descupinização com Barreira química, incluindo todos os insumos, materiais e equipamentos necessários



para execução dos serviços, nos prédios da EMGERPI sede (DGP), EMGERPI sede (CASA DO MUTUARIO) e Arquivo da EMGERPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 41.973,19 (Quarenta e um mil, novecentos e setenta e três reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços deverão ser realizados nos 03 (três) imóveis da Entidade, EMGERPI sede (DGP), EMGERPI sede (CASA DO MUTUARIO) e Arquivo da EMGERPI.

- EMGERPI (CASA DO MUTUARIO): Rua Olavo Bilac, Nº 1116, centro.
- EMGERPI (SEDE – DGP): Rua Coelho Rodrigues, Nº 774, centro.
- EMGERPI (ARQUIVO): Rua Governador Raimundo Arthur de Vasconcelos, Nº 2438, centro Sul.

4.2. O prazo para realização dos serviços de dedetização, descupinização e desratização será de 01 (um) ano com duas aplicações gerais, com periodicidade **SEMESTRAL**, além de revisões (visitas) a cada aplicação, considerando os locais críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, nos respectivos locais citados no item 4.1, sem qualquer ônus para a EMGERPI.

4.3. Em se tratando do serviço de Descupinização com Barreira química, este deverá ser realizado, com garantia do serviço de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a Contratante, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato.

5.2 O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

5.3 O pagamento será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo administrativo;

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Caso se verifique o descumprimento das obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para a contratação, poderá a CONTRATANTE conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.7 No ato do pagamento, a CONTRATANTE realizará a retenção de tributos federais e estaduais, de acordo com a legislação específica vigente.

5.8 A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.9 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, também nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à Cláusula infringida;
- c) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 A contratada deverá realizar os serviços com a segurança, qualidade e eficácia necessárias e requeridas, devendo observar todas as normas e técnicas vigentes.

6.1.2 A aplicação dos produtos deverá ser feita por profissional qualificado e devidamente identificado.

6.1.3 Os serviços deverão ser executados em horário não comercial, aos finais de semana ou conforme determinação da contratante, nas unidades/locais, mediante prévio agendamento com seu responsável, em no máximo 03 (três) dias úteis contados da data de vencimento da aplicação anterior.

6.1.4 Os relatórios dos serviços a serem executados, certificados e comprovantes de registro dos produtos na ANVISA deverão ser elaborados e entregues a cada aplicação, devendo ainda corresponder a cada prédio, local de realização dos serviços;

6.1.5 Em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar preposto, com autonomia e capacidade de resolução de problemas e atendimento de solicitações por parte da contratante.

6.1.6 Durante o período de garantia dos serviços, caso a dedetização não tenha o efeito esperado, a contratada deverá repetir a aplicação, sem ônus ou acréscimos à contratante, devendo a contratada realizar a nova aplicação com produtos mais eficazes. Os serviços.

corretivos deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da contratante, mediante prévio agendamento.

6.1.7 Os produtos utilizados que causarem danos aos mobiliários, instalações, pisos de qualquer tipo e demais equipamentos nos locais de prestação de serviços, e/ou causados pelos funcionários da contratada, cabe à mesma a obrigação de reparar eventuais danos.

6.1.8 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e sua proposta, não excluindo as obrigações previstas nos arts.211,212e 213, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.9 Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.11 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;

6.1.12 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.13 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1 Será contratada a empresa que apresentar proposta com maior vantajosidade para a Administração Pública do Estado do Piauí, levando-se em consideração o menor preço, custo-benefício do serviço, prazo para realização do mesmo e garantia dos serviços prestados a presente contratação.

6.2.2 A contratação será formalizada pela Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI), órgão contratante, ficando a contratação vinculada aos termos e condições deste instrumento.

6.3. São obrigações da contratante:

6.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado neste instrumento, a conformidade dos serviços;

6.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, para que seja reparado ou corrigido;



6.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

6.3.6. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados;

6.3.7. Permitir, a seu exclusivo critério, o acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a execução do objeto contratado;

6.3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art.244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

7.2. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da CONTRATANTE e as responsabilidades da CONTRATADA, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

7.3. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

7.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

7.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, e em especial aqueles relativos à qualidade, quantidade e especificações contidas na planilha de preços unitários;

7.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

7.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 82 a 84 e seus parágrafos, todos da Lei nº 13.303/2016.

8.1. DA MULTA

8.1.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor global do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

8.1.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

8.1.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.2. DA ADVERTÊNCIA

8.2.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo à EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

/



c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.3. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

11.3.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Emgerpi pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 83, III da Lei nº 13.303/2016 c/c práticas que contrariem a legislação vigente.

8.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.4.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo o acompanhamento da execução contratual, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, ou evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Emgerpi ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

8.4.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;

8.4.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pelas Leis 8.666/93 e 13.303/16;

8.4.4. Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Emgerpi propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional à elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente;

8.4.5. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;

8.4.6. As sanções serão aplicadas pelo presidente da Emgerpi, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista;

8.4.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, que será providenciada pela **EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí**, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016, conforme art.4º do Regulamento interno de Licitações e Contratos da Emgerpi.

CLAUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE, DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 Os preços licitados serão fixos e irrevogáveis durante a execução do contrato.

10.2 Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente licitação.

10.3 O objeto da Licitação não será subcontratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art.239 do Regulamento de Licitações e contratos da EMGERPI.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.205.04122.0010.2000; Fonte de Recurso: 0100001001; Elemento de Despesa: 339039-57, Nota de Reserva: 2022NR00088, RO: 2022RO03731.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O Contrato poderá sofrer alterações nos limites do art. 81, da Lei 13.303/2016 e art.214 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato nos Diário Oficial do Estado.



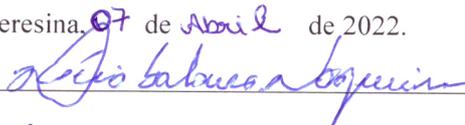
DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 13.303/2016 e regulamento Interno de Licitações e contratos da Emgerpi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

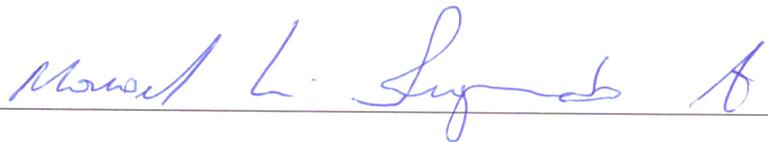
15.1 Fica eleito o Foro de Teresina, Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo

Teresina, 07 de Abril de 2022.



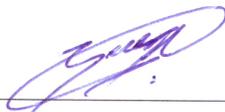
DÉCIO SOLANO NOGUEIRA

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí
CONTRATANTE



MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO

Diretor Administrativo Financeiro e Contábil
CONTRATANTE



BRUNO NOGUEIRA ALMEIDA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

RG:

RG: